



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 144/2025-P

Dois Córregos, 05 dezembro de 2025.

**Senhora Presidente,**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial destinado à execução das ações previstas no âmbito do Ciclo 2 do Programa Educação em Tempo Integral (ETI), cujos recursos são provenientes das complementações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional n. 135/2024.

Esse recurso possui natureza vinculada, devendo ser aplicados conforme as regras do Fundeb, incluindo a obrigatoriedade de destinação mínima de 70% (setenta por cento) para pagamento dos profissionais da educação, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal. A abertura do crédito adicional especial é indispensável para que o Município possa classificar e executar corretamente essas despesas, observando a vinculação constitucional e as exigências dos órgãos de controle.

Ressalte-se que a regulamentação do Ciclo 2 determina que, para o exercício de 2025, ao menos 90% (noventa por cento) dos valores recebidos devem ser executados ainda neste exercício, podendo somente até 10% (dez por cento) serem aplicados no 1º quadrimestre de 2026. Portanto, o prazo exíguo para utilização das parcelas demanda rápida adequação orçamentária.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Importa destacar que parte significativa desses recursos será utilizada já na próxima folha de pagamento, visando custear a remuneração de profissionais da educação vinculados às ações do ETI, garantindo a continuidade e regularidade do serviço público educacional. A ausência de autorização legislativa imediata inviabilizaria o processamento dessa despesa, podendo comprometer o cumprimento das metas do Programa.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de assegurar a abertura tempestiva do crédito e permitir a execução dos recursos dentro do prazo legal, evitando prejuízos à administração municipal, riscos de glosas e eventual devolução de valores ao ente federal.

Assim e com essas ponderações, nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
ALCEU ANTONIO MAZZIERO  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora  
ELAINE SCARPIM NAIS  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 144/2025

#### **Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 171.275,08 (cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) destinado a atender a seguinte dotação:

08.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSO: 05.260.7004.0000 FTI - FOMENTO MATRICULAR TEMPO INTEGRAL FUNDEB

3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(F.248).....R\$ 171.275,08

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º correrão a conta do excesso de arrecadação proveniente do repasse de recursos do Governo Federal, por meio do ciclo 2 do Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

**Art. 3º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e cinco.

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
- Prefeito Municipal -

